

## Projeto de Lei

**Autor do Documento:** Luiz Martins/ALERJ **Data de Criação:** 11/03/2021

**Dep. Representante:** Luiz Martins, Luiz Martins

### Texto do Projeto de Lei

#### PROJETO DE LEI Nº 3848/2021

##### **EMENTA:**

**DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE CHAVES, CONSERTO E ABERTURA DE FECHADURAS E/OU CADEADOS E CODIFICAÇÃO DE CHAVES AUTOMOTIVAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es):** Deputado LUIZ MARTINS

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

##### **RESOLVE:**

Art.-1º O profissional que presta serviços de fabricação de chaves, conserto, abertura de fechaduras e/ou cadeados e codificação de chaves automotivas - Chaveiro - fica obrigado a se cadastrar no órgão competente da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

§1º- O cadastro será renovado a cada 3 (três) anos a contar da data da inscrição.

§2º- No cadastro deverá constar o nome, foto, número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, além dos endereços residenciais e comerciais do inscrito.

§3º- O inscrito apresentará, junto com a ficha cadastral, os documentos originais comprobatórios dos dados nela contidos.

§4º- O documento de permissão de funcionamento deverá estar fixado em local visível no lugar de ofício do Chaveiro, sendo ele fixo ou móvel.

Art.2º- O Chaveiro deverá manter um controle dos usuários dos seus serviços, por meio de fichas a serem encaminhadas à autoridade competente nos meses de janeiro e julho de cada ano.

Parágrafo único - As fichas conterão os dados pessoais do solicitante do serviço, sua assinatura, o horário e o local do serviço.

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 09 de fevereiro de 2021.

**DEPUTADO LUIZ MARTINS**

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo criar um cadastro dos profissionais que se dedicam à fabricação de chaves, conserto e abertura de fechaduras e/ou cadeados e codificação de chaves

automotivas.

O presente projeto visa trazer segurança aos profissionais, uma vez que terá em seus arquivos o registro de quem solicitou seus serviços, os resguardado de eventual má-fé do solicitante. Por outro lado, ao ter o registro dos próprios chaveiros o Estado poderá dar mais segurança jurídica aos mesmos e o solicitante saberá que o mesmo é está de acordo com os ritos da Lei.

Na esteira do exposto, espero apoio desta Casa Legislativa para aprovação deste importante Projeto de Lei.

### [Legislação Citada](#)

### [Atalho para outros documentos](#)

### [Informações Básicas](#)

|                             |             |                 |              |
|-----------------------------|-------------|-----------------|--------------|
| <b>Código</b>               | 20210303848 | <b>Autor</b>    | LUIZ MARTINS |
| <b>Protocolo</b>            | 27983       | <b>Mensagem</b> |              |
| <b>Regime de Tramitação</b> | Ordinária   |                 |              |

**Link:**

### **Datas:**

|                   |            |                     |            |
|-------------------|------------|---------------------|------------|
| <b>Entrada</b>    | 11/03/2021 | <b>Despacho</b>     | 11/03/2021 |
| <b>Publicação</b> | 12/03/2021 | <b>Republicação</b> |            |

### [Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 03.:**Economia Indústria e Comércio
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle